



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

### LEI Nº. 1.947/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a distribuição de Honorários Sucumbenciais e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os honorários sucumbenciais nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora, o Município de Brasnorte, repassará aos Procuradores Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

**Parágrafo Único** - entende-se por Procurador Municipal, o servidor efetivo por meio de concurso e em desempenho efetivo das funções do cargo.

**Artigo 2º** - Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta corrente de titularidade do Município de Brasnorte e serão rateados de forma igualitária entre os Procuradores Municipais até o último dia útil de cada mês.

**Artigo 3º** - Será suspensa a distribuição e honorários ao titular do Direito ou beneficiário, nas seguintes condições, que ocorram conjunta ou isoladamente:

- I - em licença para tratamento de assuntos particulares;
- II - em licença para campanha eleitoral;
- III - em exercício de mandato eletivo;
- IV - em cumprimento de penalidades;
- V - suspensão disciplinar, mesmo que preventiva;
- VI - afastado para servir outro órgão público municipal, estadual ou federal.

**Artigo 4º** - Os valores recebidos à título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito, tendo natureza de caráter alimentar, classificando-se como verba indenizatória.

**Artigo 5º** - É vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

**Artigo 6º** - Sobre o valor dos honorários sucumbenciais deverá incidir imposto de renda retido consoante às regras federais.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**Artigo 7º** - Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.*

**EUDES TARCISO DE AGUIAR**  
Prefeito

